



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Benefícios

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada, para fornecimento com aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2022, para imunização da força de trabalho em exercício do Ministério das Comunicações, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.

1.2. Fornecimento com aplicação de aproximadamente 853 (oitocentas e cinquenta e três) doses de vacina contra a gripe de vírus fragmentado e inativado, recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS para o hemisfério sul, conforme especificado em Resolução - RE nº 3.903, de 14 de outubro de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde, sendo cada seringa com uma dose de 0.5 ml (monodose preenchida) para uso adulto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Para o ano de 2022, as vacinas influenza trivalentes serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2022 deverão conter, obrigatoriamente, dois tipos de cepas do vírus influenza B contendo 01 (um) vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), acrescidos dos três	25364	DOSES	853

<p>tipos de cepas, conforme especificações abaixo descritas: - 01 (um) vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019(H1N1) pdm09; - 01 (um) vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e - 01 (um) vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria).</p> <p>*As vacinas influenza quadrivalentes poderão ser aceitas desde que contenha dois tipos de cepas do vírus influenza B contendo um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas anteriormente.</p> <p>Quantidade: Até 853 (oitocentas e cinquenta e três) doses Validade Prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.</p>			
---	--	--	--

- 1.3. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado na tabela acima. A Administração não tem compromisso em adquirir o item na sua totalidade.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de Serviço Comum de aplicação de vacina e aquisição de material de consumo.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 1.6. A licitação terá participação exclusiva das empresas enquadradas como ME/EPP, conforme previsto no Art. 6º do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015.

1.7. A Contratação será por Sistema de Registro de Preços – SRP e a Ata terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

1.7.1. Tendo em vista o uso do SRP, vale registrar que este instrumento acessório é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, e sua adoção, justifica-se pelas seguintes vantagens, dentre outras, destacadas abaixo:

- I - Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que outros órgãos e entidades podem participar da mesma Ata de Registro de Preço - ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços, atendendo assim ao princípio da Economicidade.
- II - Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- III - Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- IV - Possibilidade do fornecimento ocorrer somente quando surgir a necessidade em se adquirir os itens registrados.
- V - Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- VI - O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação.
- VII - Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
- VIII - Atendimento de demandas imprevisíveis.
- IX - Maior eficiência logística.

1.7.2. O motivo da aplicação do Sistema de Registro de Preços se deve pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme indica a interpretação literal do inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, no qual se enquadra a contratação em questão.

1.8. A proposta deverá englobar todos os custos com pessoal treinado para a aplicação da vacina, bem como todos os EPIs necessários para a segurança dos mesmos. O valor deverá ser cobrado pelo número de vacinas aplicadas.

1.9. O bem será adquirido de acordo com a demanda do Órgão, com um quantitativo de até 853 vacinas.

1.10. A aquisição do item se dará de acordo com a demanda do Órgão, sem a obrigação de contratação.

1.11. A aplicação das vacinas deverá ser realizada nas dependências do Órgão.

1.12. Na hipótese de não haver vencedor, será realizado novo processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO COMUM.

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, de que tratam o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A entrega das vacinas e sua aplicação ocorrerão nos seguintes endereços: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 8º andar, Sala 814, Brasília - DF.

5.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o objeto da contratação será recebido:

- a) Provisoriamente pela área competente do Ministério das Comunicações - MCOM, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do instrumento contratual;
- b) Definitivamente em até 15 dias úteis, após verificação da qualidade dos serviços de aplicação e a quantidade de vacinas aplicadas, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, que será celebrada em decorrência da contratação.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço executado em desacordo com o contratado.

5.4. A entrega das vacinas deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) Ser de forma fracionada, sendo agendada em datas e horários da campanha do MCOM;
- b) Será acompanhada e fiscalizada por representantes de área competente do MCOM, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros;
- c) Ser efetuada a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto licitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

5.5. Após a conclusão das vacinas no Ministério das Comunicações, a contratada deverá disponibilizar um local para a execução do serviço para aqueles servidores que por algum motivo não puderam participar no período de realização da campanha no MCOM, e que tenham interesse em ser beneficiado, observado o prazo estipulado para a finalização do processo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Divulgar os locais e fornecer as instalações (local) para a realização da aplicação das vacinas (se for o caso).

6.1.7. Fiscalizar a execução contratual.

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou aplicação vacinal executada em desacordo com o objeto contratado.

6.1.9. Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual.

6.1.10. Proporcionar as devidas condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, vulgo Código de Defesa do Consumidor;

- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. **Quanto às vacinas:**

- 7.2.1. Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 7.2.2. manter as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2 e 8 °C, observando as especificações do fabricante.
- 7.2.3. responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;
- 7.2.4. manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e as especificações do fabricante;
- 7.2.5. transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde.

7.3. **Quanto à aplicação:**

- 7.3.1. Praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de vacinas;
- 7.3.2. Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- 7.3.3. Orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina.
- 7.3.4. Os locais onde serão realizadas a entrega e aplicação das doses vacinais estão listadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

7.4. **Quanto à documentação:**

- 7.4.1. Nas situações de aplicação das vacinas fora do endereço constante da licença sanitária, a contratada deverá apresentar autorização da vigilância sanitária local, atestando e aprovando, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação das vacinas;
- 7.4.2. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, perante a autoridade sanitária local, devidamente preenchido e assinado pelo Médico Responsável do estabelecimento;

- 7.4.3. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar a imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais.
- 7.5. **Quanto ao descarte:**
- 7.5.1. Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências do MCOM no mesmo dia da vacinação.
- 7.5.2. Submeter-se às normas de acesso e circulação permitidas nas dependências da contratante.
- 7.5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (em conformidade com o art. 69 da Lei 8.666/93).
- 7.5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93).
- 7.5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93).
- 7.5.6. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, dentre as quais:
- a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
 - b) os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
 - c) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
 - d) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.
 - d.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.
 - e) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.
 - e.1) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

7.5.7. Não é permitido, à contratada, o encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade, nos termos da Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, do Distrito Federal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Poderá haver subcontratação, restrita à aplicação das vacinas, sem prejuízo das responsabilidades contratual e legal da contratada, de acordo com o facultado no art. 72, da Lei 8.666, de 1993, eximida a contratante de qualquer interferência junto à subcontratada.

8.2. No caso de subcontratação, a Administração deverá ser informada quanto aos nomes da(s) empresa(s) subcontratada(s) indicando telefone, e-mail e pelo menos um nome para contato nas empresas subcontratadas

8.3. Caso haja subcontratação, a contratada deverá informar tempestivamente, de preferência assim que for declarada vencedora da licitação, a lista das empresas subcontratadas, indicando telefone, e-mail e pelo menos um representante para contato da contratante na empresa subcontratada

8.4. Aplicam-se, nas subcontratações, as disposições contidas nos subitens 7.2, 7.3, 7.4, e 7.5 deste Termo de Referência.

8.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 13.2. Por tratar-se de um contratação de baixo vulto, e ser executada por demanda, a exigência de garantia não representará um benefício para a Administração, uma vez que – necessariamente – apresentará reflexos no preço final da contratação, podendo onerar o certame, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 0,05% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2.8. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7.1. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP

15.1. Considerando o que prevê o § 1º do Art. 4º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto a Intenção de Registro de Preço – IRP, não será permitido a participação a demais interessados do presente processo, haja vista que a participação de outras entidades neste certame, ensejaria atraso na aquisição dos serviços, já que demandaria a necessidade de consolidação de informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos interessados, ocasionando atraso no presente processo de contratação.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 72.675,60 (setenta e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

18. DA COTA ORÇAMENTÁRIA

O valor alusivo à contratação de empresa especializada, para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2022, tem previsão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Plano orçamentário 0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas, programa de Trabalho 10.40101.24.122.0032.2000.0001.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.3.1. Apresentar atestado de qualificação técnica comprovando o fornecimento de vacinas em condições similares ao presente objeto.
- 19.3.2. Possuir licença/registo para a fornecimento das vacinas e prestação do serviço de vacinação emitidas pela autoridade sanitária competente, conformes resolução mais recente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde
- 19.4. As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado. A comprovação deverá ser enviada junto com a proposta
- 19.4.1. A contratada deve estar inscrita e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 19.4.2. A contratada deverá possuir profissional responsável técnico e contar com equipe técnica capacitada, especializada e experiente presentes para desenvolver as atividades de vacinação durante todo o período em que o serviço for oferecido.

De acordo. Encaminha-se o presente Termo de Referência à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação, visto que ratificado pela área técnica responsável pela elaboração, quantificação e demais elementos que compõem a pretendida contratação.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COSTA
Matrícula/SIAPE: 1819370

SÂMYA VALESKA PEDREIRA OLIVEIRA
Matrícula/SIAPE: 1439667

CAMILA PONCE DE SOUSA
Matrícula/SIAPE: 3249570

THIAGO RUAS GUIMARÃES FÉLIX
Matrícula/SIAPE: 3282080

DENISE DE JESUS CALDAS NEVES PALMEIRA
Matrícula/SIAPE: 3258628

De acordo. À Subsecretaria de Orçamento e Administração, na forma sugerida, para em caso de aprovação enviar ao Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e posterior trâmite dos autos para Coordenação de Licitações, Compras e Contratos para providências subseqüentes.

ALESSANDRA XAVIER NUNES
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

De acordo. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos na forma proposta.

DJAIR FIORILLO LOPES
Subsecretário de Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ruas Guimarães Felix, Chefe do Serviço de Benefícios**, em 06/04/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise de Jesus Caldas Neves Palmeira, Agente Administrativo**, em 06/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Ponce de Sousa, Chefe do Serviço de Análise e Normas de Pessoal**, em 06/04/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Cerqueira Costa, Chefe da Divisão de Normas e Benefícios**, em 06/04/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Valeska Pedreira Oliveira, Coordenadora de Legislação, Aposentadoria e Pensões**, em 06/04/2022, às



16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Xavier Nunes, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 06/04/2022, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djair Fiorillo Lopes, Subsecretário de Orçamento e Administração**, em 06/04/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9641022** e o código CRC **EF18DE56**.